



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002662/2021-35
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CACOAL,
TATIANE APARECIDA DE LAZARI
ASSUNTO: Parecer

Parecer ao Processo 23118.002662/2021-35 referente a proposta de Criação e regulamentação do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais, do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal.

Senhora Drª. Maria do Socorro Gomes Torres - Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR

I. RELATÓRIO

O presente Processo tem como objeto a tramitação da proposta de Criação e regulamentação do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais, do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal, de interesse da docente Tatiane Aparecida de Lazari.

A minuta do REGIMENTO do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA, conforme apresentado no documento de protocolo SEI 0613027, esta estruturado a partir dos seguintes itens: Capítulo I - Do Objetivo; Capítulo II - Da infraestrutura do laboratório; Capítulo III - Da estrutura organizacional; Capítulo IV - Dos deveres; Capítulo V - Do agendamento e uso do laboratório; Capítulo VI - Das disposições finais.

A tramitação do Processo seguiu o curso previsto nas devidas instâncias da UNIR e o processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. A ordem de serviço Nº 014/DEPRO/2020 de 30 de NOVEMBRO de 2020 (SEI 0613020).
2. Minuta da proposta de Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA.
3. Despacho DAEP-CAC 0613029, entregando a minuta da proposta de Regimento Interno para Chefia de Departamento que, ato contínuo, nomeou a professora Rafaela Ferreira Afonso para emissão de parecer (SEI 0613581).
4. PARECER 9/2021/DAEP-CAC/CCAC/UNIR (SEI 0619972) que é FAVORÁVEL à aprovação da minuta apresentada.
5. Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - CONDEPRO de 12 de março de 2021, onde consta a aprovação da minuta do Regimento Interno do Laboratório de Engenharia de Produção (SEI 0641466).
6. Ata da Reunião do CONSEC de Cacoal do dia 28/05/2021, (SEI 0679509), Aprovação por unanimidade.
7. Despacho CONSEC-CAC para inserção da Minuta do Regimento em Formato SEI devidamente assinada. (SEI 0679514)
8. Minuta de Resolução assinada (SEI 0686160) - Observação Faltou o Anexo da Resolução, no caso o Regimento.
9. Despacho SECONS encaminhando o Processo para providências da Presidência da CamGR (SEI 0696446).
10. Despacho da Presidência da CamGR para emissão deste parecer (SEI 0703789).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O PARECER Nº 8/2021/CONSEC-CAC/CCAC/UNIR (0669464) é favorável a Criação e Regimento Interno do Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA, sem nenhuma observação. Este mesmo Parecer é aprovado por unanimidade, cujo registro consta na Ata de Aprovação na Reunião do CONSEC de Cacoal do dia 28/05/2021, (SEI 0679509).

Acerca da temática em análise neste processo, ou seja, os laboratórios desta IFES cujas finalidades estão voltadas principalmente em atender as demandas formativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão nos diferentes cursos de formação ofertados a sociedade, é cabível retomar uma discussão que inclusive já foi abordada em outra ocasião, e também registrada no Parecer 34 de mesma temática também sobre laboratórios do Campus de Cacoal (0730476), mas que ainda carece de maior atenção para melhorias das prática administrativas e principalmente acadêmicas.

Os Laboratórios e equipamentos previstos/existentes são essenciais e necessários para

atender os componentes práticos da matriz curricular do curso vinculado a um ou mais componentes curriculares ou a parte do conteúdo. Estes são parte fundamental da estrutura universitária em se tratando do cumprimento do tripé de ensino, pesquisa e extensão. Neste caso estão internamente definidos, conforme interessa-nos para este processo, de duas formas (Resolução nº. 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017):

c) Laboratórios de pesquisa: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuários e cujo funcionamento decorre da presença da atividade de pesquisa que atendem a política nacional presente no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e cuja gestão da política institucional é coordenada pela PROPesq, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.

d) Laboratórios Didáticos: denominação atribuída ao espaço físico necessariamente multiusuário, criados, mantidos e estruturados exclusivamente nos termos previsto na Resolução 316/CONSEA/2013 e cujo funcionamento decorre das exigências específicas relativas aos Projetos Pedagógicos quanto à Formação Inicial de profissionais orientando-se em função das Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos, sendo a gestão institucional coordenada pela PROGRAD, responsável, inclusive, pelo cadastramento na UNIR.

Quanto a parte didática, o detalhamento é parte importante do PPC, que deve apresentar um plano de estruturação para a criação (incluindo informações sobre o espaço físico e equipamentos), desenvolvimento e uso do laboratório. Na atual versão da resolução que trata da elaboração dos PPCs na UNIR, existe uma falha na parte da descrição das instalações necessárias para infraestrutura adequada para o curso, em especial, pela falta de previsão das que ainda não foram devidamente implantadas. Abaixo apresento um quadro sugestão para melhor apresentação dos laboratórios existentes/necessários para funcionamento do curso, de modo a tornar os PPCs mais completos neste quesito.

Identificação (nome do local)

Disponibilidade (própria, alugada, cedida, etc.)

Instalação (descrever tipo e quantidade de todos os móveis, aparelhos, computadores, estantes, número do acervo, equipamentos, etc)

Capacidade (quantidade de alunos por turno)

Utilização (somente para curso à distância, ou só para curso presencial, ou compartilhado entre os dois)

Área total em m²

Observação:

(Repetir o quadro de acordo com a quantidade de espaços físicos que serão informados)

Alguns cursos utilizam laboratórios didáticos especializados e deverão descrevê-los. Para Pedagogia é obrigatório a Brinquedoteca e para as demais licenciaturas, os respectivos laboratórios de ensino. Para Medicina Veterinária é obrigatório o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia a fazenda escola. Estas informações são buscadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs de cada curso.

Tais itens são exigidos na dimensão 3 – Infraestrutura do instrumento de avaliação de cursos (vide abaixo), que vai avaliar as condições de oferta de cada curso de acordo com as especificidades, apesar de ter um peso de 30% da nota de avaliação, a não apresentação das devidas condições, ou em casos frequentes a falta dos documentos essenciais são bastante prejudiciais e ensejam a celebração de termos que comprometem, em especial quando não se há já tomada de decisões para adequação e atendimento aos requisitos de oferta do curso em se tratando da graduação.

INDICADOR 3.8

Laboratórios didáticos de formação básica NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).

CONCEITO CRITÉRIO DE ANÁLISE

1 Os laboratórios didáticos não atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento.

2 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, mas não apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico ou disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, ou não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.

3 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.

4 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios.

5 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços

prestados e à qualidade dos laboratórios, sendo os resultados utilizados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas.

INDICADOR 3.9

laboratórios didáticos de formação específica NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).

CONCEITO CRITÉRIO DE ANÁLISE

- 1 Os laboratórios didáticos não atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento.
- 2 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, mas não apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico ou disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, ou não possuem quantidade de insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.
- 3 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.
- 4 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios.
- 5 Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, havendo, ainda, avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, sendo os resultados utilizados pela gestão acadêmica para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas.

Quanto ao regulamento específico, este deve descrever itens essenciais tais como: a identificação do laboratório; nome do laboratório; descrição (quantidade, espaço físico, qualidade e serviços); as finalidades e objetivos do laboratório, sua utilização, funcionamento, segurança, acessibilidade, acesso dos alunos aos equipamentos de informática, política de atualização de equipamentos e software, quantidade de equipamentos previstos/existentes (quais equipamentos são necessários para as aulas práticas, entre outros assuntos de maior relevância).

Além do Regulamento do Laboratório, é importante elaborar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) para o usuário, para o técnico e para o solicitante e o plano de gerenciamento de resíduo (classificação, armazenagem e descarte dos resíduos). Este dentre outros, aspectos tem sido bastante cobrados em situações de avaliações externas, e constituem uma pendência, em especial, por ainda não terem sido alvo de normatização interna da própria IFES.

Abaixo apresento também algumas outras sugestões para melhoria das questões de funcionamento, registro, e uso comum das estruturas laboratoriais.

Sugestões	Detalhamento
POP	A alta qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados são requisitos exigidos para a inovação tecnológica dos resultados gerados por empresas e instituições de pesquisa. O reconhecimento desses resultados depende da qualidade em que foi gerado e da estrutura organizacional que proporcionou a origem da pesquisa. É nesse âmbito que os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) se enquadram, pois visam à padronização de métodos por meio de procedimentos descritos em toda a sua amplitude de aplicação, sejam eles técnicos ou organizacionais.
Equipamentos	Relação descritiva de todos os equipamentos existentes seguindo os trâmites patrimoniais institucionais, tal como a previsão de futuras aquisições a serem previstas em plano de ação, de outros necessários para funcionamento e atendimento conforme rotinas.
Insumos	Relação completa e detalhada dos produtos utilizados, para controle e subsidiar as futuras aquisições a serem justificadas para o setor competente.
Atendimentos/Utilizações	Registro da utilização, da demanda atendida, das aulas realizadas, da população beneficiada e etc. Formas de divulgação da produção acadêmica e científica gerada a partir desta estrutura.
Normas de segurança (EPIs)	O Equipamento de Proteção Individual é todo produto a ser utilizado por uma pessoa contra riscos que possam ameaçar a sua saúde e sua segurança. De acordo com a hierarquia de medidas de segurança, o EPI é a última medida de segurança que você deve adotar. Por isso, sempre quando não é possível eliminar ou reduzir o risco com as medidas de segurança, é necessário a utilização dos EPIs.
Página do laboratório – Site Institucional	Criação de página institucional, para transparência das informações, e disponibilização ao público das principais rotinas do laboratório. Neste caso o site também permite concentrar num único lugar, de fácil acesso, todos os documentos pertinentes ao laboratório, tal como dispor de agenda para garantir

o uso comum do espaço e instalações aos diferentes cursos tanto de graduação como de pós graduação.

Face ao exposto, indico que esses apontamentos sejam alvos de melhorias, e sejam tomadas como demandas a serem atendidas para melhoria constante da organização estrutural, acadêmica e administrativa dos laboratórios desta IFES. Outra demanda importante é que a no âmbito da UNIR seja pensada uma resolução única para normatização dos laboratórios, que realmente atenda o princípio de indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, considerando que foram atendidos os quesitos previstos nas normas vigentes; Considerando que os trâmites internos não preveem tais questões como requisitos para efetivação da institucionalização de laboratórios, e que o regimento apresentado da conta da rotina cotidiana para normatizar o uso do espaço no âmbito acadêmico, apresento meu parecer conforme abaixo.

III. CONCLUSÃO

Após análise, tendo em vista a necessidade de institucionalização e regularização dos Laboratórios objetivo do presente Processo, sou de **parecer favorável** a Criação e Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA, considerando, principalmente, "Formulário de Laboratório de Pesquisas – institucionalização", e a proposta de , cujas descrições são suficientes para evidenciar sua natureza como Laboratório que atende Ensino, Pesquisa e Extensão, e, não somente Ensino. Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DERIO GARCIA BRESCIANI, Conselheiro(a)**, em 01/09/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0, informando o código verificador **0740439** e o código CRC **D612A969**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002662/2021-35

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de Criação e regulamentação do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos e Processos Agroindustriais, do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal.

Relator(a): Conselheiro Derio Garcia Bresciani.

Decisão da Câmara:

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela cujo relator é "FAVORÁVEL a Criação e ao Regimento Interno do Laboratório Didático de Tecnologia e Processamento de Produtos Agroindustriais - TPPA".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785537** e o código CRC **D0FE39EA**.

Referência: Processo nº 23118.002662/2021-35

SEI nº 0785537



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0740439) e o Despacho Decisório de nº 38/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785537) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785543** e o código CRC **11B657D9**.